

ANEXO



207604559

Portaria n.º 102/2014

A primitiva Igreja do Hospital do Espírito Santo de Tavira foi fundada no século xv, a par da instituição que vinha servir. Após a ruína causada pelo terramoto de 1755, e quando a invocação do Hospital, em virtude do milagre ocorrido com uma imagem de São José, já o tomara por padroeiro, os edifícios foram integralmente reconstruídos. Do templo medieval ficou uma capela quinhentista coberta por abóbada de ogivas em estilo manuelino, hoje capela funerária.

A igreja setecentista de São José, projetada em 1768 pelo mestre farense Diogo Tavares, constitui um exemplar raro no Algarve de igreja barroca de planta octogonal, seguindo a tipologia da igreja lisboeta do Menino de Deus. Para além desta particularidade, merecem destaque o portal *rocaille*, a capela tarde-medieval, com cantarias manuelinas, e o retábulo da capela-mor, com arquiteturas fingidas em *trompe l'oeil*, datado de 1805 e atribuído a artista algarvio.

A classificação da Igreja de São José do Hospital ou do Espírito Santo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Tavira. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São José do Hospital ou do Espírito Santo, na Praça Zacarias Guerreiro, Tavira, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), con-

celho de Tavira, distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207604307

Portaria n.º 103/2014

A fundação primitiva da Igreja de Nossa Senhora da Purificação, então entregue aos clérigos de Santa Maria de Ourém, data ainda do reinado de D. Sancho I, embora a estrutura atual seja de origem quatrocentista e a feição barroca do templo resulte de campanhas de obras executadas nos séculos XVII e XVIII. Destacam-se, destas remodelações, os revestimentos interiores com painéis de azulejos azuis e brancos e azulejos de padrão policromos, o retábulo-mor de talha dourada setecentista, que integra uma imagem da padroeira, e duas pinturas seiscentistas, às quais se juntam três esculturas de pedra do século XV.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paróquia do Olival, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a integração do imóvel no seu presente contexto urbano, bem como a proximidade da Casa das Conchas, entendido como detendo interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa assegurar a salvaguarda do templo na evolução do tecido urbano, garantindo o seu enquadramento e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ourém. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas

pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial do Olival, na Rua Cimo da Igreja, Olival, União das Freguesias de Gondemaria e Olival, concelho de Ourém, distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207604591

Portaria n.º 104/2014

O abrigo rupestre da Pala Pinta, em pleno vale do Tua, constitui um dos exemplos mais notáveis de abrigos com pintura esquemática existentes nesta região transmontana. No interior do abrigo, protegido por espessa pala de granito, encontram-se algumas pinturas monocromáticas executadas a vermelho sobre painéis verticais resultantes de fraturas da própria rocha. O primeiro painel, à direita da entrada, apresenta a maior concentração de figurações do conjunto, parecendo a inexistência de sobreposições apontar para uma única fase de execução.

Embora o conjunto pictórico detenha evidente simbologia solar, os motivos representados apresentam considerável diversidade, incluindo linhas tendencialmente paralelas, pontilhados, círculos concêntricos (alguns dos quais raiados), uma figura composta por sete anéis interligados, uma outra de índole antropomórfica e diversas figuras esteliformes.

Situadas na vizinhança de achados da Idade do Ferro e da Idade do Bronze, as gravuras rupestres da Pala Pinta, provavelmente datáveis do Calcolítico, poderão representar os mais antigos vestígios da presença humana na região.

A classificação do Abrigo rupestre da Pala Pinta reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, rela-

tivos ao interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alijó.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

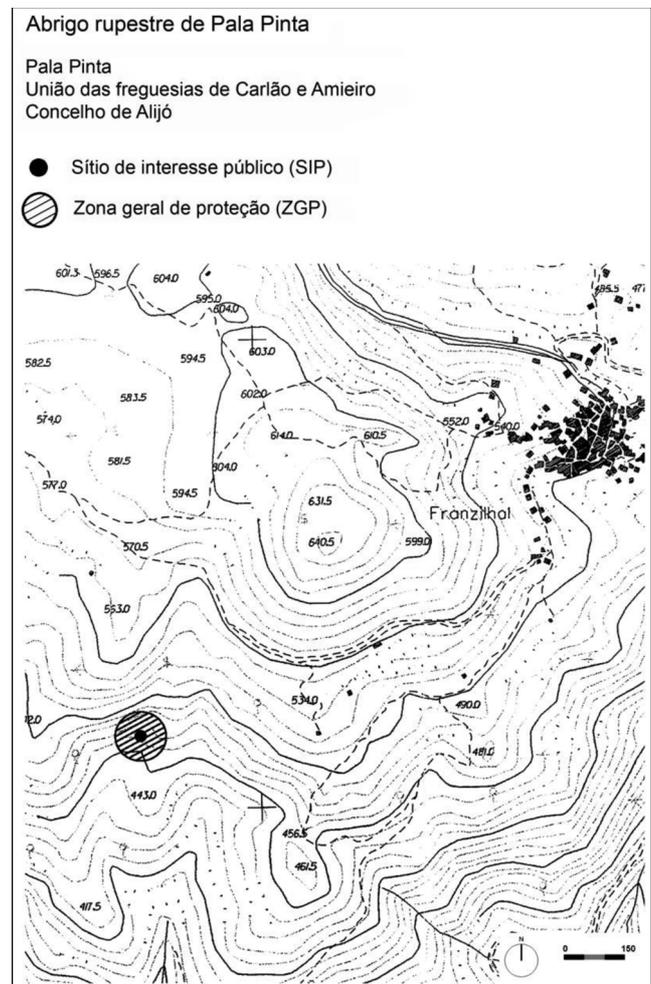
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Abrigo rupestre da Pala Pinta, em Pala Pinta, União das Freguesias de Carlão e Amieiro, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207604194

Portaria n.º 105/2014

O Palácio dos fidalgos Sousa Carvalho e Melo terá sido edificado na primeira metade do século XVIII, possivelmente por membros de uma importante família de Vila Viçosa, da qual resta um brasão de armas barroco deslocado da fachada principal para o interior do edifício. Situado no interior do burgo medieval, é provável que o edifício tenha aproveitado estruturas mais antigas.

A casa constitui um interessante exemplar de arquitetura civil setecentista de gosto *rocaille*, testemunho do desenvolvimento de uma classe abastada